



AUTORIZAÇÃO

O(A) senhor(a) **ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS**, Ordenador(a) de Despesas do(a) SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, sob a égide da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, considerando que, após convocação a empresa VIP ENGENHARIA LTDA não assinou contrato, **AUTORIZO** a desclassificação da empresa em questão e que seja publicado aviso para continuação e reabertura de sessão pública de processo licitatório através do Sistema de Registro de Preços para o objeto e dados abaixo especificados:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2407102901-CE;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PASSAGENS MOLHADAS NA ESTRADA QUE LIGA O DISTRITO DE NENELÂNDIA À BERILÂNDIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA;

ÓRGÃO GERENCIADOR: SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA;

FUNDAMENTAÇÃO: Considerando o disposto no art. 90, §2º da Lei 14.133/21.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor."

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Desta forma, autorizo o agente de contratação a proceder com a retomada da sessão pública, a partir do final da etapa de lances, para que os remanescentes se manifestem no prazo de 02 (duas) horas para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor. Não havendo interessados, proceda a negociação com os licitantes remanescentes seguindo a ordem classificatória dos lances ofertados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA
PROCESSO Nº 2407102901-CE



Considerando os fatos citados, ficam revogados os atos de adjudicação, homologação e ata de registro de preços em desfavor da empresa VIP ENGENHARIA LTDA.

Sem mais para o momento reiteramos votos de estima e condigno apreço.

Atenciosamente

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 01 de Abril de 2025.

ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS - SECRETÁRIO(A)

SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA